

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 200, DE 2006

“Propõe a substituição do atual art. 484 do CPP pelo artigo 483 proposto pelo Projeto de Lei nº 4.203, de 2001, com pequena modificação.”

Autora: AJURIPA – ASSOCIAÇÃO DOS JURADOS DE IPATINGA

Relator: Deputado Geraldo Thadeu

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pela **AJURIPA – ASSOCIAÇÃO DOS JURADOS DE IPATINGA**, com vistas a alterar o Código de Processo Penal.

Consta dos autos declaração da secretaria da Comissão de Legislação Participativa, no sentido de que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do respectivo Regimento Interno, em relação à associação, autora da sugestão, encontra-se regularizada.

A proposição sugerida pretende alterar a redação do art. 484 do Código de Processo Penal, o qual trata das regras para a formulação dos quesitos para os jurados, no julgamento realizado pelo Tribunal do Júri.

Alega, a inclusa justificativa, que a proposição visa a evitar que os jurados decidam de forma contraditória, em virtude de não compreenderem o alcance dos quesitos que lhes são formulados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme enfatizou a própria justificação apresentada pela associação autora da presente sugestão, a proposição alvitada, “o Poder Executivo, em 12/03/2001, apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 4203/2001, que, lamentavelmente, foi retirado de pauta de ofício, em 07/07/2005. Esse projeto eliminaria esse problema (formulação dos quesitos), proporcionando julgamentos mais justos, de conformidade com o pensamento dos jurados, pois estabelecia uma melhor sistemática na apresentação dos quesitos, especialmente o terceiro, que seria claramente uma definição do julgamento pelo júri, sem margem de dúvidas.”

Ocorre que o referido PL nº 4.203, de 2001, do Poder Executivo, voltou à pauta e foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados no último dia 07 de março, incluindo a nova redação para o art. 483 do Código de Processo Penal, no que tange às regras para a formulação dos quesitos aos jurados, no julgamento pelo tribunal do júri.

Em face do exposto, e à luz do disposto no art. 164, I, do Regimento Interno, provoco esta douta Comissão de Legislação Participativa, no sentido de que considere PREJUDICADA a presente Sugestão de Projeto de Lei nº 200, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Geraldo Thadeu
Relator